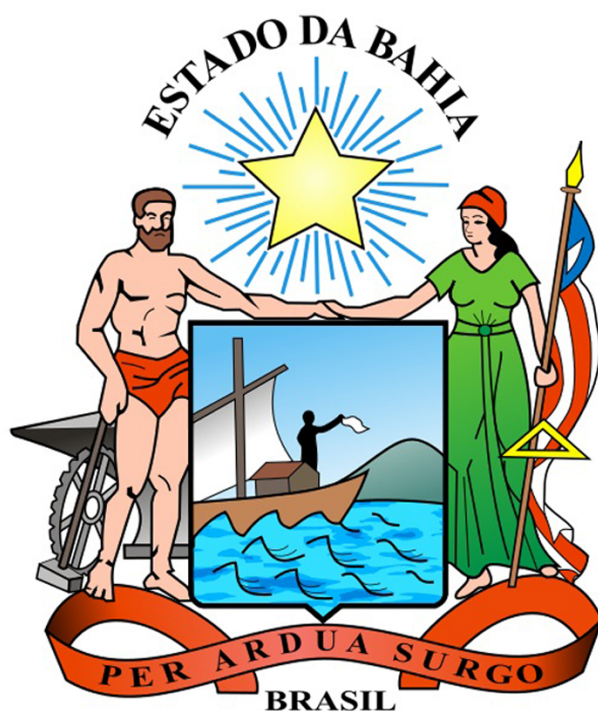


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

AUDIENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

DECRETO

Nº 36/2020



EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA WILSON LOPES PEREIRA
CNPJ
13.913.363/0001-60

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidades:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Artigo 160 da Constituição do Estado da Bahia, dada a omissão da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon, Bahia, quanto ao prazo para o Poder Executivo encaminhar o projeto de lei das diretrizes orçamentárias à Câmara Municipal, portanto, ficando estipulado até o dia 15 de maio de cada exercício.

CONSIDERANDO que diante da gravidade da pandemia, que vem se espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

OBJETIVANDO a proteção da coletividade e da saúde pública e CONSIDERANDO as disposições da União, Estados e Municípios sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19, em especial a restrição de AGLOMERAÇÃO de pessoas;

O **Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Bahia**, buscando a ampliação das formas de participação popular na elaboração do orçamento, além de dar transparência e continuidade ao processo de planejamento municipal, **torna público** que, diante da necessidade das diversas providências para restrição de circulação e aglomeração de pessoas, as audiências públicas conforme exigências legais para discussão das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias será mediante recepção de sugestões via e-mail.

Assim, todo cidadão poderá participar da **Audiência Pública Eletrônica**, encaminhando suas proposições até a data de 30 de abril de 2020 para o endereço de e-mail a seguir:

contabilidadepmmc@bol.com.br ou secplanpmmc@bol.com.br

IMPORTANTE Informar no título do e-mail: **Audiência Pública Eletrônica LDO 2021**

Miguel Calmon, 09 de abril de 2020.

José Ricardo Leal Requião
PREFEITO



DECRETO

Nº 36/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 36/2020

“Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e projetados de COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 24, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, e estabelece exceções, no âmbito do município de Miguel Calmon;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada no dia 17/04/2020, por maioria absoluta, deliberou pela prorrogação da suspensão do atendimento ao público no comércio local de produtos não essenciais, permitidas as atividades de entrega em casa (*delivery*) e o recebimento de pagamentos dos seus clientes;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do município de Miguel Calmon, em reunião realizada no dia 17/04/2020, por maioria absoluta, deliberou pela permissão de atividades de entrega em casa (*delivery*) para todos os produtos lícitos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 20 de abril de 2020, o prazo de suspensão de atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, previsto no caput e inciso I do decreto nº 24/2020.

Art. 2º - Observada suspensão de atendimento ao público e suas exceções, previstas no artigo 1º, inciso I, 'a' e 'b' do Decreto nº 24/2020, as agências bancárias, as cooperativas de crédito e congêneres, devem observar as seguintes determinações:

- I – Estabeleçam limitação ao número máximo de clientes no interior das agências/estabelecimentos, incluindo as áreas em que se situam os caixas eletrônicos, de modo a evitar aglomeração de pessoas, promovendo ventilação e higienização contínua do ambiente, demarcação da área externa e a utilização, por parte dos funcionários, de máscaras protetivas;
- II – Disponibilizem álcool em gel 70% nas mesas de atendimento e também em cada um dos caixas eletrônicos;
- III – Higienizem constantemente os caixas eletrônicos/portas/mobiliário com desinfetantes ou álcool 70%, especialmente teclas e local para aposição de digital;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

IV – Imponham aos clientes a obrigação de manter distância mínima entre si de 02 metros na fila de espera, conforme recomendação do Ministério da Saúde, inclusive nas datas de pagamento dos programas assistenciais do Governo;

V – Disponibilizem contato telefônico e e-mail para atendimento com hora marcada, nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso I, 'b' do Decreto nº 24/2020.

§1º - Recomenda-se que seja realizado o pagamento do FGTS via transferência bancária, evitando que o consumidor tenha que se dirigir até a agência;

§ 2º - As casas lotéricas e os correspondentes bancários devem atender ao disposto nos incisos I, II e III do presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, inciso I, 'a' e 'b' do Decreto nº 24/2020.

Art. 3º - A partir do dia 23 de abril de 2020, os supermercados deverão observar as seguintes determinações:

I – Estabelecer o horário exclusivo das 08h às 10h da manhã para idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

II – Proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos;

III – Recomendar que os idosos não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo fixado no inciso I;

IV – Controlar a entrada de clientes no interior do estabelecimento, limitando a um cliente por compra;

V – O volume de pessoas no interior do estabelecimento deverá se limitar a 01 (uma) pessoa para cada 05 m2 de área de vendas;

VI – Indicar, por meio de marcação no piso, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre os consumidores;

VII – Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre os consumidores;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



VIII – Disponibilizar locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.

Art. 4º - Recomenda-se ainda:

I – às famílias, que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II – aos clientes, individualmente, que permaneçam no estabelecimento por no máximo 15 (quinze) minutos e, ao se dirigir aos comércios, que utilizem máscaras protetivas;

III – aos comerciantes em geral:

- a) priorizar a entrega de produtos *delivery* e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais;
- b) controlar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 15 (quinze) minutos;
- c) disponibilizar aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em especial máscaras;
- d) disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e interior dos estabelecimentos para assepsia das mãos dos clientes;
- e) proibir o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho;
- f) realizar limpeza de todo ambiente após cada turno de trabalho;
- g) fazer respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa;
- h) controlar o acesso e marcação de lugares, respeitando as boas práticas e a distância mínima de 1,5m entre cada pessoa;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- i) organizar possíveis filas de acesso aos estabelecimentos mantendo distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- j) seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade.

Art. 6º- Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 20 de abril de 2020, o prazo de suspensão da venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e o consumo no local, previsto no caput do artigo 5º do decreto nº 23/2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais artigos dos decretos nº 22, 23, 24 e 25, todos de 2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 19 de abril de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br